



JUNTADA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Pelo presente, junto aos autos do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 037/2020, os documentos de habilitação apresentados pela participante, VALDENIR ALVES MOURA EIRELI, CNPJ nº 41.532.177/0001-16, para a licitação acima identificada.

Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lima Campos, Estado do Maranhão em 30 de novembro de 2020.


Arielson Marcolino Barreto
Pregoeiro



DOCUMENTOS

PARA

HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020
LIMA CAMPOS- MA
DATA: 25/11/2020

VALDENIR ALVES MOURA EIRELI

Rua Valença nº 3875, Bairro: Tabuleta CEP: 64.018-535 Teresina- PI

CNPJ: 41.532.177/0001-16

NIRE: 22600028516

VALDENIR ALVES MOURA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 25/07/1965, natural de Teresina – PI, nº do CPF 287.466.003-53, portadora da Carteira de Identidade nº 710581 SSP – PI, residente e domiciliado na Rua Capitão Luiz Rodrigues Chaves nº 2237 – Parque Ideal CEP: 64077-818 Teresina –PI, resolve Alterar a Empresa Individual sob a denominação **VALDENIR ALVES MOURA - EIRELI**, com nome de fantasia **SERVCAR AUTOPEÇAS E SERVIÇOS MECANICOS**, Localizada na Rua Valença nº 3875, Bairro: Tabuleta CEP: 64.018-535 Teresina – PI, registrada sob o NIRE: 22600028516 de 03/11/1992 CNPJ: 41.532.177/0001-16 mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Passará a exercer como atividade principal – 4530-7/01- Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores e suas atividades secundárias: 2722-8/02- Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores; 2950-6/00-Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores; 4511-1/01- Comercio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 4520-0/01- Serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 4520-0/02- Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de Veículos automotores; 4520-0/03- Serviços de Manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; 4520-0/04- Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; 4520-0/06- Serviços de borracharia para veículos automotores; 4520-0/07 Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; 4530-7/02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar;

J

[Handwritten signatures and initials]

4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 4530-7/04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores; 4530-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmara de ar; 4541-2/01 - Comercio por atacado de motocicletas e mononetas; 4541-2/03 - Comercio a varejo de motocicletas e motonetas novas; 4541-2/06- Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas; 4732-6/00 - Comercio varejista de lubrificantes; 4923-0/02- Serviços de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; 4924-8/00- Transporte escolar; 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; 7711-0/00-Locação de automóveis sem condutor; 7731-4/00- Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador, 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes e 7820-5/00 - Locação de mão de Obra temporária.

CLÁUSULA SEGUNDA - Tendo em vista as inúmeras alterações contratuais ocorridas, e havendo a necessidade de consolidação das cláusulas contratuais, o Titular decide aprovar o seguinte texto, revogando quaisquer dispositivos anteriores que conflitem com o ora aprovado:

CONTRATO CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa gira sob a denominação social de: **VALDENIR ALVES MOURA EIRELI.**

CLAUSULA SEGUNDA: A empresa tem sua sede social situada na Rua Valença nº 3875, Bairro: Tabuleta CEP: 64.018-535 Teresina - PI.

CLAUSULA TERCEIRA: A empresa pode abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do Território Nacional, ou fora dele, por ato de sua gerência, devidamente outorgado poderes para seu titular, obedecendo à legislação vigente do país.

CLÁUSULA QUARTA: O objeto da empresa será:

- 4530-7/01- Comercio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 4661-3/00-Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças;
- 4662-1/00-Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplanagem, mineração e construção; partes e peças;
- 4541-2/04- Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas;
- 2722-8/02- Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores;
- 2950-6/00-Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores;
- 5229-0/02- Serviços de reboque de veículos;
- 4511-1/01- Comercio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos;
- 4520-0/01- Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores;
- 4520-0/02- Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de Veículos automotores;
- 4520-0/03-Serviços de Manutenção e reparação elétrica de veículos automotores;
- 4520-0/04- Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores;
- 4520-0/06- Serviços de borracharia para veículos automotores;
- 4520-0/07 Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;
- 4530-7/02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar;
- 4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- 4530-7/04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores;
- 4530-7/05 – Comércio a varejo de pneumáticos e câmara de ar;

J



- 4541-2/01 – Comercio por atacado de motocicletas e mononetas;
- 4541-2/03 - Comercio a varejo de motocicletas e motonetas novas;
- 4732-6/00 - Comercio varejista de lubrificantes;
- 4923-0/02- Serviços de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista;
- 4924-8/00- Transporte escolar;
- 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- 7711-0/00-Locação de automóveis sem condutor;
- 7731-4/00- Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador,
- 7732-2/01 – Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes,
- 7820-5/00 – Locação de mão de Obra temporária.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da empresa, já integralizado em moeda corrente nacional na sua totalidade é de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), representado por uma quota de igual valor nominal.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da empresa será exercida pelo titular a cima qualificado, que representará com poderes e atribuições Ativa e Passiva, Judicial e Extra-Judicialmente, inclusive perante instituições bancárias podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto empresarial, podendo ainda nomear procurador ou administrador com poderes devidamente especificados em instrumento próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA: A empresa iniciou suas atividades em 28/10/1992, data do arquivamento do contrato primitivo na Junta Comercial do Estado do Teresina-PI e a sua duração é por tempo indeterminado.

J

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with initials like 'MB'.

CLAUSULA OITAVA: A empresa encerrará o exercício do ano fiscal todo o dia 31 de Dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço do exercício, cabendo-lhe os lucros ou prejuízos verificados.

CLÁUSULA NONA: O titular poderá a qualquer tempo, fixar por períodos nunca inferiores a 12 (doze) meses, de conformidade com a Lei, uma retirada mensal pelo exercício da administração da empresa a título de “Pró-Labore”, respeitando as limitações legais vigente, considerando-a como despesa do exercício.

Parágrafo Único: A critério do titular e no atendimento dos interesses da própria empresa, o total ou parte dos lucros poderá compor a reserva de lucros para futura destinação.

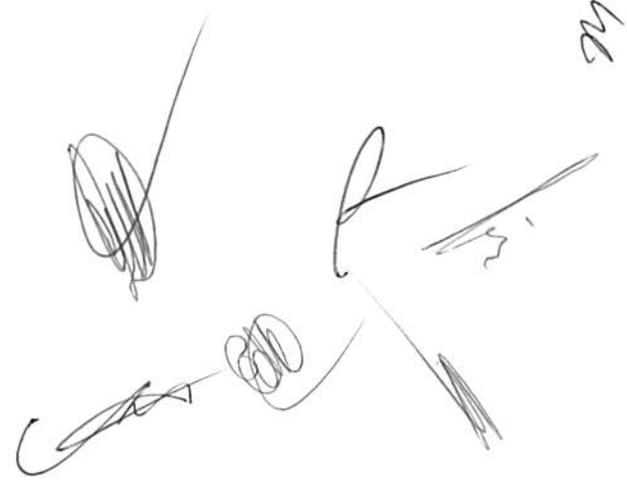
CLÁUSULA DECIMA- O Titular declara sob as penas da Lei, não estar impedido de exercer a administração da empresa por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa a concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, conforme o Art. 1.011, parágrafo primeiro da Lei Nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, Fica eleito o foro da comarca de Teresina – PI, e por estar em perfeito acordo de tudo o que neste instrumento particular foi lavrado, o titular obriga-se a cumprir na sua totalidade o presente contrato, assinando digitalmente, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Teresina-PI, 08 de Agosto de 2020.

VALDENIR ALVES MOURA
TITULAR

J

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature on the left, a circular stamp in the center, and several other scribbles and initials on the right side of the page.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VALDENIR ALVES MOURA EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
28746600353	VALDENIR ALVES MOURA



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2020 15:18 SOB N° 20200336118.
PROTOCOLO: 200336118 DE 20/08/2020 20:15.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003809340. NIRE: 22600028516.
VALDENIR ALVES MOURA EIRELI

ISABELA SANTANA MONTEIRO BARBOSA
SECRETÁRIA-GERAL
TERESINA, 21/08/2020
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



CARTÓRIO 3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL TIMON-MA

Av. Presidente Médici, 689 - Parque Piauí - CEP 65631-390
FONE: (99) 3326-8080

CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA É AUTÊNTICA E ESTA CONFORME COM O ORIGINAL, CONFERE E DOU FÉ. EM TEST. JOA DA VERDADE TIMON-MA 23/11/2020.



ALINE RAQUEL NASCIMENTO LYNHA - EXCIDENTE
Emol: 4,40 FERC: 0,10 FEMP: 22,25 SAGEP: 0,18 Total: 4,86-OP: 120
Selo: AUTENT030767TWS43K800073402-Consulte em selo.tjma.jus.br

3º OFÍCIO
Timon-MA
(99) 3326-8080
Av. Presidente Médici, 689

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 710.581 DATA DE EXPEDIÇÃO: 30/01/19

NOME: **VALDENIR ALVES MOURA**

FILIAÇÃO: **ALDENORA ARCANJO ALVES DE MOURA**
JOÃO ALVES SOBRINHO

NATURALIDADE: **SÃO JOÃO DA SERRA-PI** DATA DE NASCIMENTO: 25/07/1965

DOC. ORIGEM: **CERT. NASC. 657 L A1 F 165**

GPE: **EXP SÃO JOÃO DA SERRA-PI 25/01/19**
287.466.003-53

Francisco das Chagas Pinheiro Moura
SEU VALOR DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/63 - DECRETO Nº 89.250/63

Handwritten signatures and scribbles on the left side of the page.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"

Valdenir Alves Moura
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.532.177/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/11/1992
NOME EMPRESARIAL VALDENIR ALVES MOURA EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SERVCAR AUTOPECAS E SERVICOS MECANICOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 27.22-8-02 - Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores 29.50-6-00 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (Dispensada *) 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores (Dispensada *) 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores (Dispensada *) 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores (Dispensada *) 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores (Dispensada *) 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores (Dispensada *) 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Dispensada *) 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores (Dispensada *) 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (Dispensada *) 45.41-2-01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas 45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas 45.41-2-04 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas 45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas (Dispensada *) 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R VALENCA	NÚMERO 3875	COMPLEMENTO *****
CEP 64.018-535	BAIRRO/DISTRITO TABULETA	MUNICÍPIO TERESINA
UF PI	TELEFONE (86) 8130-1919	
ENDEREÇO ELETRÓNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/12/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/11/2020 às 15:36:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 41.532.177/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/11/1992
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL VALDENIR ALVES MOURA EIRELI
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Dispensada *) 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R VALENCA	NUMERO 3875	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	-----------------------	----------------------

CEP 64.018-535	BAIRRO/DISTRITO TABULETA	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
--------------------------	------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (86) 8130-1919
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/12/2006
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/11/2020 às 15:36:50 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

4

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number 2/2 at the bottom right.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	41.532.177/0001-16
NOME EMPRESARIAL:	VALDENIR ALVES MOURA EIRELI
CAPITAL SOCIAL:	R\$400.000,00 (Quatrocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	VALDENIR ALVES MOURA
Qualificação:	65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 24/11/2020 às 15:37 (data e hora de Brasília).



IDENTIFICAÇÃO:

Razão Social:	CPF/CNPJ:	Inscrição:	UF:
VALDENIR ALVES MOURA EIRELI	41532177000116	196064929	PI

ENDEREÇO:

Logradouro:	Número:	Município:	UF:
RUA VALENCA	3875	TERESINA	PI
Complemento:	Bairro:	CEP:	
SALA A	TABULETA	64018535	
Telefone:	Endereço Eletrônico:		
33037495	leia.dias15@hotmail.com		

ATIVIDADE ECONÔMICA:

CNAE Primário:

4530701 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores

CNAE Secundário:

4541206 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas; 4541201 - COMÉRCIO POR ATACADO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS; 4530705 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; 4530704 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores; 4530703 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 4530702 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar; 4520004 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; 7820500 - Locação de mão de obra temporária; 7732201 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; 7731400 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; 7711000 - Locação de automóveis sem condutor; 5229002 - Serviços de reboque de veículos; 4924800 - Transporte escolar; 7490104 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; 4923002 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; 4662100 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças; 4661300 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; 4520003 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; 4541204 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas; 4541203 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas; 4520007 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; 4520006 - Serviços de borracharia para veículos automotores; 4511101 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 2950600 - RECONDICIONAMENTO E RECUPERAÇÃO DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; 2722802 - RECONDICIONAMENTO DE BATERIAS E ACUMULADORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; 4520002 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; 4520001 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; 4732600 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Situação Cadastral Atual:	Data Início Atividade:	Data Baixa:	Data Última Alteração:
HABILITADO	26/09/2017		08/09/2020

Regime de Apuração de ICMS:

Documento fiscal emitido por esta inscricao gera credito ao destinatario

Observações:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VALDENIR ALVES MOURA EIRELI
CNPJ: 41.532.177/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 06:41:16 do dia 19/06/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/12/2020.

Código de controle da certidão: **5608.92EE.695F.6877**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

J

M



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 41.532.177/0001-16

Data da Emissão : 19/06/2020

Hora da Emissão : 06:41:16

Código de Controle da Certidão : 5608.92EE.695F.6877

Tipo da Certidão : Negativa

A Certidão não é autêntica. Verifique os dados informados.

[Página Anterior](#)

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'R' or similar character.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA
SEÇÃO DE INSCRIÇÃO E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO
nº 200941532177000116

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01/2005)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL 19.606.492-9
CNPJ/CPF 41.532.177/0001-16
RAZÃO SOCIAL VALDENIR ALVES MOURA EIRELI

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

-Chefe da Seção de Dívida Ativa-
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 09/09/2020, às 12:21:20

VÁLIDA ATÉ 08/12/2020

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoNegativa/jsp/validarCertidao.jsp>

Chave para Autenticação: 489F-A882-890C-BEA0-4FBF-E08A-648E-7F89

SEFAZ-PI

Seja bem-vindo ao Portal do Contribuinte

Terça-feira, 22 de Setembro de 2020

Menu Geral

▶ Página Inicial

▶ O que é

▶ Como Acessar

▶ Denúncia Online

▶ Certidão Negativa

▶ Consulta Diferimento

Certidão Negativa da Dívida Ativa

Menu principal > Validação de Certidão > Resultado da validação

A certidão 200941532177000116 É VÁLIDA.

Solicitação Nº:	200941532177000116
CNPJ:	41.532.177/0001-16
Razão Social:	VALDENIR ALVES MOURA EIRELI
Inscrição Estadual:	19.606.492-9
Data da certidão:	09/09/2020 12:21:20
Observação:	

Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ/PI
Av. Pedro Freitas, s/n - Centro Administrativo - Bloco "C"
Bairro São Pedro - Teresina-PI - CEP: 64.018-900



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA
nº 2010274153217700011601

RAZÃO SOCIAL VALDENIR ALVES MOURA EIRELI			
ENDEREÇO RUA VALENCA 3875 SALA A			BAIRRO OU DISTRITO TABULETA
MUNICÍPIO TERESINA	CEP 64018535	FONE(S) Nº(S)	FAX (Nº)
CPF/CNPJ (Nº) 41.532.177/0001-16		INSCRIÇÃO ESTADUAL 19.606.492-9	
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.</p>			

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 27/10/2020, às 16:01:52

VÁLIDA ATÉ 26/12/2020

**ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET,
NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoSituacao/jsp/validarCertidao.jsp>**

Chave para Autenticação: 68F0-AF17-9250-E673-E824-15AE-9A49-02B7

SEFAZ-PI

Seja bem-vindo ao Portal do Contribuinte

Terça-feira, 03 de Novembro de 2020

Menu Geral

• Ouvidoria

• Certidão Negativa da Dívida Ativa

• Certidão de Situação Fiscal e Tributária

• Ofício de Liberação-TVI

Certidão de Situação Fiscal e Tributária

Menu principal > Validação de Certidão > Resultado da validação

O documento 2010274153217700011601 é Válido.

Solicitação Nº:	2010274153217700011601
CPF/CNPJ:	41.532.177/0001-16
Razão Social:	VALDENIR ALVES MOURA EIRELI
Inscrição Estadual:	19.606.492-9
Data da certidão:	27/10/2020 16:01:52
Observação:	

Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ/PI
Av. Pedro Freitas, s/n - Centro Administrativo - Bloco "C"
Bairro São Pedro - Teresina-PI - CEP: 64.018-900



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO
CÓDIGO DE CONTROLE: 0140304/20-46

CPF/CNPJ: 41.532.177/0001-16

Contribuinte: VALDENIR ALVES MOURA EIRELI

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 456 e 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 08:28:05 h, do dia 2020/11/25

Validade: 2021/02/23

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no anexo I, do Decreto nº 11333/2011.



SEMIPORTAL DE SERVIÇOS VALIDAR CERTIDÃO / DECLARAÇÃO

SERVIÇOS
Prestações de serviços para a População

Confirmar Limpar

Itens Obrigatórios
Pelo menos um destes Itens deve ser preenchido

Número da certidão* 140.304/20-46
Código da autenticidade 35CE921EA637F607

CERTIDÃO AUTÊNTICA

CERTIDAO CONJUNTA NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO

Lavrada no dia 25/11/2020 às 08:28

Válida até 23/02/2021

Código controle 140.304/20-46

Em nome do contribuinte abaixo identificado:

CPF/CNPJ: 41.532.177/0001-16 Contribuinte: VALDENIR ALVES MOURA EIRELI

Endereço: RUA VALENCA, 3875 Complemento: Bairro: BAIRRO TABULETA Cidade: TERESINA Estado: PI

Cep: 64.018-535

Para melhor acessar o site utilize:



Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Finanças

REDESIMPLES
EMPREENDEDOR FÁCIL NAZÉ FÁCIL

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

VALIDADE: 30/11/2020

NÚMERO CONTROLE:

0147488/19-00

INSCRIÇÃO MUNICIPAL CPF/CNPJ

060924-2

41.532.177/0001-16

DATA ABERTURA

01/01/1900

RAZÃO SOCIAL

VALDENIR ALVES MOURA EIRELI

NOME FANTASIA

SERVCAR AUTOPECAS E SERVICOS MECANICOS

LOCALIZAÇÃO

RUA VALENCA, 3875
BAIRRO TABULETA
TERESINA - CEP: 64018-535

ATIVIDADE(S)

4530-7/01 - COMERCIO POR ATACADO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES

4520-0/01 - SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES

4530-7/02 - COMERCIO POR ATACADO DE PNEUMATICOS E CAMARASDEAR

4530-7/03 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES

4530-7/04 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS USADOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES

4530-7/05 - COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARASDEAR

4541-2/01 - COMERCIO POR ATACADO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS

4541-2/06 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS

4732-6/00 - COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES

LICENÇAS

0103 - AMBIENTAL MUNICIPAL

Data Início: 18/10/2019 Data Fim: 30/11/2023

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.
RESSALVA: A VALIDADE DESTA ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DEPENDE DA MANUTENÇÃO ATUALIZADA DAS LICENÇAS SANITÁRIA, AMBIENTAL DE OPERAÇÃO E DO ATESTADO DE REGULARIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS, NO QUE COUBER, CONFORME



REDESIMPLES
EMPREENDEDOR FICOU MAIS FÁCIL

Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Finanças

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

VALIDADE: 30/11/2020

NÚMERO CONTROLE:

0147488/19-00

LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Emitido em: 09/12/2019

Código Autenticidade: E2D10468F5A91F2B

Nº Via: 4

f

[Handwritten signature]



SEMIPORTAL DE SERVIÇOS VALIDAR CERTIDÃO / DECLARAÇÃO

SERVIÇOS
Prestações de Serviços para a População

Confirmar Limpar

Itens Obrigatórios
Pelo menos um destes Itens deve ser preenchido

Número da certidão * 147.488/19-00
Código da autenticidade E2D10468F5A91F2B

CERTIDÃO AUTÊNTICA

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Lavrada no dia 09/12/2019 às 10:37

Válida até 30/11/2020

Código controle 147.488/19-00

Em nome do contribuinte abaixo identificado:

Inscrição municipal: 060924-2

CPF/CNPJ Contribuinte: 41.532.177/0001-16 Contribuinte: VALDENIR ALVES MOURA EIRELI

Endereço: RUA VALENCA, 3875

Complemento:

Bairro: BAIRRO TABULETA

Cidade: TERESINA

Estado: PI

Cep: 64.018-535

Para melhor acessar o site utilize:

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.532.177/0001-16
Razão Social: VALDENIR A MOURA E CLAUDIO LEMOS LTDA ME
Endereço: R VALENCA 3875 / TABULETA / TERESINA / PI / 64018-535

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/11/2020 a 10/12/2020

Certificação Número: 2020111102362153915887

Informação obtida em 24/11/2020 09:02:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Histórico do Empregador

□ Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 41.532.177/0001-16

Razão social: VALDENIR A MOURA E CLAUDIO LEMOS LTDA ME

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
11/11/2020	11/11/2020 a 10/12/2020	2020111102362153915887
23/10/2020	23/10/2020 a 21/11/2020	2020102302500107481960
04/10/2020	04/10/2020 a 02/11/2020	2020100402183674283354
15/09/2020	15/09/2020 a 14/10/2020	2020091503262776338410
27/08/2020	27/08/2020 a 25/09/2020	2020082702525239464325
08/08/2020	08/08/2020 a 06/09/2020	2020080802394386493301
20/07/2020	20/07/2020 a 18/08/2020	2020072004103792931400
01/07/2020	01/07/2020 a 30/07/2020	2020070103182924146775
14/03/2020	14/03/2020 a 11/07/2020	2020031402400956458425
24/02/2020	24/02/2020 a 22/06/2020	2020022401155836428620
05/02/2020	05/02/2020 a 05/03/2020	2020020502203877383563
17/01/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	2020011701333207553605
28/12/2019	28/12/2019 a 26/01/2020	2019122804355062174512
09/12/2019	09/12/2019 a 07/01/2020	2019120903140751591111
20/11/2019	20/11/2019 a 19/12/2019	2019112004573598428718
01/11/2019	01/11/2019 a 30/11/2019	2019110103352703526890
15/10/2019	13/10/2019 a 11/11/2019	2019101306171402014520
24/09/2019	24/09/2019 a 23/10/2019	2019092403175211904742
05/09/2019	05/09/2019 a 04/10/2019	2019090503301580491446
17/08/2019	17/08/2019 a 15/09/2019	2019081703462499065340
29/07/2019	29/07/2019 a 27/08/2019	2019072901461133444265
10/07/2019	10/07/2019 a 08/08/2019	2019071003342869073386
21/06/2019	21/06/2019 a 20/07/2019	2019062101465594095537
02/06/2019	02/06/2019 a 01/07/2019	2019060201402987658308
14/05/2019	14/05/2019 a 12/06/2019	2019051403461453689338
25/04/2019	25/04/2019 a 24/05/2019	2019042503190500331260
06/04/2019	06/04/2019 a 05/05/2019	2019040603065657582078
18/03/2019	18/03/2019 a 16/04/2019	2019031802052450227792
27/02/2019	27/02/2019 a 28/03/2019	2019022703532872517286
08/02/2019	08/02/2019 a 09/03/2019	2019020802534301857637
20/01/2019	20/01/2019 a 18/02/2019	2019012002030067720715
01/01/2019	01/01/2019 a 30/01/2019	2019010103074312425216
13/12/2018	13/12/2018 a 11/01/2019	2018121304095419498343

Resultado da consulta em 24/11/2020 09:02:57

[Voltar](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VALDENIR ALVES MOURA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
 CNPJ: 41.532.177/0001-16
 Certidão n°: 23382397/2020
 Expedição: 15/09/2020, às 07:54:30
 Validade: 13/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VALDENIR ALVES MOURA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 41.532.177/0001-16, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Balanco Patrimonial

Licenciado para: CLAUDIA ALVES CARVALHO

Empresa: VALDENIR ALVES MOURA EIRELI - CNPJ: 41.532.177/0001-16

NIRE: 22600028516 - Data: 03/11/1992

Conta	Descrição	31/12/2019
1	*** Ativo ***	6.745.809,15D
11	Ativo Circulante	6.416.809,15D
111	Disponível	3.172.469,59D
11101	Caixa Geral	3.124.504,15D
11101.0001	Caixa	47.965,44D
11102	Depósitos Bancários à Vista	23.397,81D
11102.0001	Banco do Brasil	24.567,63D
11102.0002	Caixa Economica Federal	46,54D
114	Outros Créditos	46,54D
11410	Antecipacoes a Recuperar	46,54D
11410.0001	Salário Família	3.244.293,02D
116	Estoques	3.244.293,02D
11603	Estoque de Mercadorias	3.244.293,02D
11603.0001	Mercadorias	329.000,00D
13	Ativo Permanente	329.000,00D
133	Imobilizado	329.000,00D
13301	Bens Em Operação	329.000,00D
13301.0007	Veículos	6.745.809,15 D
Total Ativo		6.745.809,15C
2	*** Passivo ***	2.269.350,10C
21	Passivo Circulante	1.627.131,21C
211	Fornecedores	1.627.131,21C
21101	Fornecedores Nacionais	4.897,37C
21101.0104	GHELLER - BRUM LTDA	1.948,61C
21101.0105	AUTO PECAS MINUANO LTDA	44.979,64C
21101.0106	VOLKSBUS AUTO PECAS LTDA	7.278,90C
21101.0107	SERPEG TRATORES LTDA - ME	343,00C
21101.0108	JELTA VEICULOS E MAQUINAS TABULETA	24.276,89C
21101.0109	BEZERRA & AMP; OLIV. COM. DE A. PECAS-L6	9.102,33C
21101.0110	MG VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA	18.567,60C
21101.0111	PNEUBRAS COMERCIO DE PNEUS LTDA	39.468,15C
21101.0112	MGR DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA	51.908,65C
21101.0113	DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PNEUS E CAMARA	51.601,92C
21101.0115	ECS COMERCIO DE PNEUS LTDA	2.226,67C
21101.0116	JOAO ULIVI E SILVA NETO-ME	5.192,63C
21101.0117	REV COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	7.255,43C
21101.0118	AUTO AMERICANO SA DISTRIBUIDOR DE PECAS	172.169,99C
21101.0119	MARDISA VEICULOS SA	822,59C
21101.0120	JELTA TRUCK LTDA	16.332,75C
21101.0121	CASA DAS MOLAS COM DE PECAS SERV DE MOLA	3.076,77C
21101.0123	R H AUTO PECAS LTDA	4.812,57C
21101.0125	ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA	9.401,57C
21101.0128	LUMEN COM. AUTOMOTIVO LTDA	69.267,75C
21101.0129	CACIQUE PNEUS IND E COM LTDA	

Data de Encerramento: 31/12/2019

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 6.745.809,15 (Seis Milhões Setecentos e Quarenta e Cinco Mil Oitocentos e Nove Reais e Quinze Centavos).

Declaro sob as penas de lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e se encontram no Livro Diário nº 04 Termo de Autenticação nº 12002466848 em 17/06/2020 pela Junta Comercial do Piauí.

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2019

VALDENIR ALVES MOURA
 TITULAR
 287.466.003-53

CLAUDIA ALVES CARVALHO
 PI-011879/O-5
 CPF:994.851.923-04
 Contador

Balanco Patrimonial

Licenciado para: CLAUDIA ALVES CARVALHO

Empresa: VALDENIR ALVES MOURA EIRELI - CNPJ: 41.532.177/0001-16

NIRE: 22600028516 - Data: 03/11/1992

Conta	Descrição	31/12/2019
21101.0130	BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS EQUIPAMEN	3.571,32C
21101.0131	FORCA MAXIMA BATERIAS LTDA	20.683,02C
21101.0132	CORINGA TRACTORPARTS COMERCIO DE PECAS L	6.966,37C
21101.0134	SK AUTOMOTIVE DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS	14.500,74C
21101.0135	JEAN HENRIQUE VIEIRA MAGALHAES	4.796,67C
21101.0136	R N TIMOTEO SOBRINHO PECAS E SERVICOS -	7.649,50C
21101.0137	MUTUM MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS L	1.170,00C
21101.0138	W AMORIM ALVES EIRELI	2.855,33C
21101.0139	C A S MENESES - EPP	161.522,00C
21101.0140	TRILHA VEICULOS LTDA	429,00C
21101.0141	MARKA LATARIA PECAS LTDA	3.912,00C
21101.0142	KRAUTOP VEICULOS E PECAS LTDA	197,00C
21101.0143	RIVIERA VEICULOS LTDA	369,74C
21101.0144	MARKO COMERCIO E SERVICOS LTDA	175,63C
21101.0145	ANTARES VEICULOS LTDA	1.950,00C
21101.0146	PELLEGRINO DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LT	1.510,13C
21101.0147	K V RODRIGUES COMERCIO E SERVICO	8.887,99C
21101.0148	AGRAMOTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA	2.100,00C
21101.0149	VIA PARIS AUTOMOVEIS LTDA - MATRIZ	3.523,60C
21101.0151	R. M. DE ALENCAR COMERCIO	395,00C
21101.0152	MARIA DE FATIMA GOMES MAGALHAES	7.059,33C
21101.0154	AUTO PECAS PE CICERO LT-F12	78.895,07C
21101.0155	R_D_L_ COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA_EP	6.818,62C
21101.0156	LOJAO DOS PNEUS LTDA ME	40.000,00C
21101.0157	A. DAMILTON R. DA SILVA	784,10C
21101.0158	AUTO NORTE DIST. DE PECAS LTDA - PI	6.561,70C
21101.0159	MAFRENSE MAQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI	1.866,50C
21101.0160	TOPDIESEL BUS LTDA ME	7.909,54C
21101.0161	C N DE A REIS-ME	3.094,85C
21101.0162	F V L MANGUEIRAS E PARAFUSOS LTDA - ME	635,54C
21101.0163	O P GUERREIRO PECAS PARA MAQUINAS	1.156,17C
21101.0164	V M DE OLIVEIRA PECAS PARA MAQUINAS ME	11.885,34C
21101.0165	T J OLIVEIRA LTDA - EPP	3.091,91C
21101.0166	F&L COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS	2.666,89C
21101.0167	AUTOFORT NORDESTE LTDA	829,56C
21101.0168	MODRALI EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E PNEUM	1.370,00C
21101.0169	TECAR TECNOLOGIA EM CARGAS EIRELI	54.700,00C
21101.0170	ALEMANHA VEICULOS LTDA	6.708,01C
21101.0171	JA INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA ME	2.631,00C
21101.0172	DISTRIBUIDORA PIAUIENSE DE BATERIAS LTDA	4.588,51C
21101.0173	UNA COMERCIO E SERVICOS DE MOVEIS LTDA.	3.722,68C
21101.0175	PEDRO MARIA DE CARVALHO ME	76,00C
21101.0176	CANADA VEICULOS LTDA	4.824,21C
21101.0177	MJ REFRIGERACAO LTDA	82,85C

Data de Encerramento: 31/12/2019

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 6.745.809,15 (Seis Milhões Setecentos e Quarenta e Cinco Mil Oitocentos e Nove Reais e Quinze Centavos).

Declaro sob as penas de lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e se encontram no Livro Diário nº 04 Termo de Autenticação nº 12002466848 em 17/06/2020 pela Junta Comercial do Piauí.

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2019

VALDENIR ALVES MOURA
TITULAR
287.466.003-53

CLAUDIA ALVES CARVALHO
PI-011879/O-5
CPF:994.851.923-04
Contador

Balanco Patrimonial

Licenciado para: CLAUDIA ALVES CARVALHO
 Empresa: VALDENIR ALVES MOURA EIRELI - CNPJ: 41.532.177/0001-16
 NIRE: 22600028516 - Data: 03/11/1992

Conta	Descrição	31/12/2019
		318.000,00C
21101.0178	SEDAN COMERCIO E IMPORTACAO DE VEICULOS	80,00C
21101.0179	L S SILVA COMERCIAL AUTOMOTIVA ME	3.164,40C
21101.0180	SOTREQ S/A SOTREQ TERESINA	154.877,40C
21101.0181	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA	1.376,27C
21101.0182	MARCA DIESEL COMERCIO DE PECAS LTDA	7.150,00C
21101.0183	CURINGA DOS PNEUS LTDA - FILIAL 27	150,00C
21101.0184	F C ASSUNCAO REIS- ME.	80,00C
21101.0187	J PAULO HENRIQUE DE FREITAS ME	2.500,00C
21101.0190	ANAZION AUTO PECAS LTDA	151,67C
21101.0191	J R DE SOUSA COMERCIO DE PECAS - ME	660,75C
21101.0192	TRACTORTEM DIST E IMP DE PECAS PARA TRAT	3,97C
21101.0193	TELEFONICA BRASIL S/A CNPJ 02.558.157/00	1.347,00C
21101.0194	JS DISTRIBUIDORA DE PECAS S/A - PI (TERE	570,00C
21101.0195	MONACO DIESEL CAM ONIB E TRATOR LTDA	80,00C
21101.0196	ARO SPORT CENTRO AUTOMOTIVO-EIRELI	1.151,00C
21101.0197	NLD VEICULOS E PECAS LTDA	335,00C
21101.0199	E. NUNES CRONEMBERGER MOVEIS	500,00C
21101.0200	I BALDISSERA	80,00C
21101.0202	F.J. DA S. CRUZ COM. DE ACESS PARA VEICU	400,00C
21101.0203	WALTER JOSE DA SILVA	2.510,00C
21101.0204	B E T OLIVEIRA - EPP	175,00C
21101.0206	E S DA ROCHA PECAS E SERVICOS PARA VEICU	55,00C
21101.0207	J.E ROLAMENTOS LTDA-MEE	3.059,97C
21101.0208	RENOVAR MOVEIS LTDA - EPP	500,00C
21101.0209	NONATRADORES - PEÇAS PARA MÁQUINAS E IMP	650,00C
21101.0210	HDS REFRIGERACAO LTDA	1.582,26C
21101.0211	REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA (BR101)	233,00C
21101.0212	IB DISTRIBUIDORA DE PECAS DIESEL LTDA	81.853,32C
21101.0213	VALDENIR ALVES MOURA EIRELI	638.956,55C
213	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	638.374,65C
21301	Impostos e Contribuições	637.520,71C
21301.0010	Simplex a Recolher	853,94C
21301.0011	Outros Impostos e Taxas a Recolher	581,90C
21302	Obrigações Trabalhistas	314,22C
21302.0001	INSS a Recolher	267,68C
21302.0002	FGTS a Recolher	3.262,34C
216	Outras Obrigações	3.262,34C
21601	Outras Obrigações	2.945,22C
21601.0001	Salários a Pagar	317,12C
21601.0011	Telefone a Pagar	4.476.459,05C
24	Patrimônio Líquido	300.000,00C
241	Capital Social Integralizado	300.000,00C
24101	Capital Social Subscrito	300.000,00C
24101.0001	Capital Social Subscrito	

Data de Encerramento: 31/12/2019

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 6.745.809,15 (Seis Milhões Setecentos e Quarenta e Cinco Mil Oitocentos e Nove Reais e Quinze Centavos) .
 Declaro sob as penas de lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e se encontram no Livro Diário nº 04 Termo de Autenticação nº
 12002466848 em 17/06/2020 pela Junta Comercial do Piauí.

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2019

VALDENIR ALVES MOURA
 TITULAR
 287.466.003-53

CLAUDIA ALVES CARVALHO
 PI-011879/O-5
 CPF:994.851.923-04
 Contador

Balanco Patrimonial

Licenciado para: CLAUDIA ALVES CARVALHO
 Empresa: VALDENIR ALVES MOURA EIRELI - CNPJ: 41.532.177/0001-16
 NIRE: 22600028516 - Data: 03/11/1992

Conta	Descrição	31/12/2019
		166,32C
242	Reservas	166,32C
24202	Reserva de Lucros	166,32C
24202.0005	Reservas de Lucros para Expansão	4.176.292,73C
243	Lucros ou Prejuizos Acumulados	4.176.292,73C
24301	Lucros ou Prejuizos Acumulados	4.176.292,73C
24301.0001	Lucros Acumulados	6.745.809,15 C
Total Passivo		

Data de Encerramento: 31/12/2019

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 6.745.809,15 (Seis Milhões Setecentos e Quarenta e Cinco Mil Oitocentos e Nove Reais e Quinze Centavos).

Declaro sob as penas de lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e se encontram no Livro Diário nº 04 Termo de Autenticação nº 12002466848 em 17/06/2020 pela Junta Comercial do Piauí.

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2019

VALDENIR ALVES MOURA
 TITULAR
 287.466.003-53

CLAUDIA ALVES CARVALHO
 PI-011879/O-5
 CPF:994.851.923-04
 Contador

Demonstração do Resultado do Exercício

Licenciado para: CLAUDIA ALVES CARVALHO
 Empresa: VALDENIR ALVES MOURA EIRELI - CNPJ: 41.532.177/0001-16
 NIRE: 22600028516 - Data: 03/11/1992
 Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

Conta	Descrição	01/01/2019 a 31/12/2019
		4.167.926,62
(+) 010	Receita Bruta Operacional	4.167.926,62
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	4.167.926,62
010.01.01	Vendas de Produtos	7.264,97
(-) 020	Deduções da Receita	7.264,97
020.02	Outras Deduções	7.264,97
020.02.01	Devoluções de Vendas	4.160.661,65
(=) 030	Receita Líquida	4.160.661,65
(=) 060	Lucro Bruto	116.175,75
(-) 070	Despesas Operacionais	1.061,56
070.01	Despesas com Vendas	96.361,81
070.02	Despesas Administrativas	1.027,07
070.03	Despesas Financeiras Líquidas	1.027,07
070.03.01	Despesas Financeiras	13.161,67
070.05	Outras Despesas Operacionais	13.161,67
070.05.01	Outras Despesas Operacionais	4.563,64
070.06	Despesas Trabalhista	4.563,64
070.06.01	Despesas Trabalhista	3.088,63
(+) 100	Outras Receitas Operacionais	3.088,63
100.01	Outras Receitas Operacionais	3.088,63
100.01.01	Outras Receitas Operacionais	4.047.574,53
(=) 110	Lucro Operacional	4.047.574,53
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	4.047.574,53
(=) 160	Contribuição Social Sobre o Lucro	4.047.574,53
(=) 170	Imposto de Renda	4.047.574,53
(=) 180	Res. Antes das Participações e Contrib.	4.047.574,53
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	4.047.574,53

Declaro, sob as penas de lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e se encontram no Livro Diário nº 04 Termo de Autenticação nº 12002466848 em 17/06/2020 pela Junta Comercial do Piauí.

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2019

VALDENIR ALVES MOURA
TITULAR
287.466.003-53

CLAUDIA ALVES CARVALHO
PI-011879/O-5
CPF:994.851.923-04
Contador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VALDENIR ALVES MOURA EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
28746600353	VALDENIR ALVES MOURA
99485192304	CLAUDIA ALVES CARVALHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/07/2020 10:47 SOB Nº 20200250280.
PROTOCOLO: 200250280 DE 30/06/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002734656. NIRE: 22600028516.
VALDENIR ALVES MOURA EIRELI

ISABELA SANTANA MONTEIRO BARBOSA
SECRETÁRIA-GERAL
TERESINA, 02/07/2020
www.piauidigital.pi.gov.br



TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 102 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 102 em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como Livro Diário nº 004, referente ao período 01/01/2019 a 31/12/2019, com encerramento do exercício social em 31/12/2019, da firma VALDENIR ALVES MOURA EIRELI, estabelecida no(a) R VALENCA, nº 3875, bairro TABULETA, CEP 64018-535, cidade Teresina, estado PI, inscrita no C.N.P.J. 41.532.177/0001-16 e registrada no(a) 03/11/1992 sob o nº 22600028516 por despacho de 03/11/1992. Conforme determina o ART. 9º da Constituição Normativa Nº 107 DE 23/05/2008 do D.N.R.C, Declaramos que o presente livro encontra-se totalmente escriturado, de acordo com a documentação que nos foi apresentada. O presente vai abaixo assinado(a) pelo contador (a) responsável, O Sr(a) CLAUDIA ALVES CARVALHO registrado (a) no C.R.C sob o num. PI-011879/O-5, registrado (a) No C.P.F sob o Num. 994.851.923-04.

Teresina-PI, 1 de Janeiro de 2019

VALDENIR ALVES MOURA
TITULAR
287.466.003-53

CLAUDIA ALVES CARVALHO
PI-011879/O-5
CPF:994.851.923-04
Contador

4



TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro 102 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 102 em uma via, todas elas já escrituradas e serviu como Livro Diário nº 004, referente ao período 01/01/2019 a 31/12/2019, com encerramento do exercício social em 31/12/2019, da firma VALDENIR ALVES MOURA EIRELI, estabelecida no(a) R VALENCA, nº 3875, bairro TABULETA, CEP 64018-535, cidade Teresina, estado PI, inscrita no C.N.P.J. 41.532.177/0001-16 e registrada no(a) 03/11/1992 sob o nº 22600028516 por despacho de 03/11/1992. Conforme determina o ART. 9º da Constituição Normativa Nº 107 DE 23/05/2008 do D.N.R.C, Declaramos que o presente livro encontra-se totalmente escriturado, de acordo com a documentação que nos foi apresentada. O presente vai abaixo assinado(a) pelo contador (a) responsável, O Sr(a) CLAUDIA ALVES CARVALHO registrado (a) no C.R.C sob o num. PI-011879/O-5, registrado (a) No C.P.F sob o Num. 994.851.923-04.

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2019

VALDENIR ALVES MOURA
TITULAR
287.466.003-53

CLAUDIA ALVES CARVALHO
PI-011879/O-5
CPF:994.851.923-04
Contador

J

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature on the left, a signature on the right, and several smaller initials and scribbles.



Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços

Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa

Departamento de Registro Empresarial e Integração



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por JOÃO DOMINGOS DE SOUSA NETO, sob a autenticidade nº 12002466848 em 17/06/2020, protocolo 200239368. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.piauidigital.pi.gov.br>) e informar o número de autenticação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	VALDENIR ALVES MOURA EIRELI
Número de Registro:	22600028516
CNPJ:	41532177000116
Município:	Teresina

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	4
Período de Escrituração:	01/01/2019 - 31/12/2019

Assinante(s)	Nome	GRUPO/B
28746600353	VALDENIR ALVES MOURA	
99485192304	CLAUDIA ALVES CARVALHO	PI011879/O-5



CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 17/06/2020 10:25:34 SOB Nº 20200239368.
PROTOCOLO: 200239368 DE 11/06/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12002466848. NIRE: 22600028516.
VALDENIR ALVES MOURA EIRELI

JOÃO DOMINGOS DE SOUSA NETO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
TERESINA, 17/06/2020

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação.

J

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



DECLARAÇÃO

VALDENIR ALVES MOURA EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 41.532.177/0001-16, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) VALDENIR ALVES MOURA, portador (a) da Carteira de Identidade nº 710.581 SSP-PI e do CPF nº 287.466.003-53, DECLARA uma boa situação financeira através dos índices econômicos de Liquidez Geral (LG), Solvência (SG) e Liquidez Corrente (LC), logo abaixo.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável á Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível á Longo Prazo}} = \frac{6.416.809,15 + 0}{2.269.350,10 + 0} = 2,82$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível á Longo Prazo}} = \frac{6.745.809,15 + 0}{2.269.350,10 + 0} = 2,97$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{6.416.809,15}{2.269.350,10} = 2,82$$

Teresina (PI), 25 de novembro de 2020.

Valdenir Alves Moura

Assinatura do representante legal da empresa
VALDENIR ALVES MOURA
EMPRESÁRIO
RG:710.581 SSP-PI
CPF:287.466.003-53

41.532.177/0001-16

VALDENIR ALVES MOURA EIRELI

Rua Valença, 3875
B. Tabuleta – CEP: 64.018-535
Teresina - PI

24/11/2020



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: CLAUDIA ALVES CARVALHO
REGISTRO.....	: PI-011879/O-5
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 994.851.923-04

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPI contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PIAUÍ, 24/11/2020 as 09:12:38.

Válido até: 30/11/2020.

Código de Controle: 921253.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPI.

[Handwritten mark]

[Handwritten signatures and marks]



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº 2038302

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: VALDENIR ALVES MOURA EIRELI
CNPJ: 41532177000116, REPRESENTANTE LEGAL: VALDENIR ALVES MOURA
ENDEREÇO: RUA VALENÇA Nº 3875
BAIRRO: TABULETA, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de certidão específica;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 17 de Novembro de 2020 às 08 h 09 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 2038302. Código verificador: 93807.392A6.C7F96.7FEFE

Certidão Negativa Unificada 1ª Instância (/themisconsulta/certidao)



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e
Extrajudicial**

CERTIDÃO VÁLIDA

Número: 2038302
Código verificador: 93807.392A6.C7F96.7FEFE
Requerente: VALDENIR ALVES MOURA EIRELI
CNPJ: 41532177000116
Representante legal: VALDENIR ALVES MOURA
Endereço: RUA VALENÇA N° 3875
Bairro: TABULETA
Município/UF: TERESINA - PI
Data de expedição: 17/11/2020 08:09:55
Data de validade: 16/01/2021
Visualizar Certidão [Clique aqui](#) (/themisconsulta/certidao/pdf/2038302-d165b911870103c08b937ed68af5d78f)

A Certidão negativa segue o estabelecido no Provimento N° 013/2017
(<http://www.tjpi.jus.br/corregedoria/uploads/atos/2456.pdf>) da Corregedoria Geral da Justiça

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa VALDENIR ALVES MOURA EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 41.532.177/0001-16, estabelecida na Rua Valença, nº 3875, Bairro Tabuleta, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, prestou serviços à Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-PI, CNPJ nº 01.612.598/0001-32, de fornecimento de peças, acessórios, pneus, lubrificantes e serviços de manutenção preventiva e corretiva para veículos leves, utilitários, micro-ônibus, ônibus, caminhões, máquinas agrícolas e de construção, motores estacionados e outros equipamentos.

Registramos, ainda, que o fornecimento dos materiais e as prestações de serviços acima referidos apresentam boa qualidade e bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Novo Santo Antônio (PI), 08 de Janeiro de 2020.


.....
Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda



CARTÓRIO
CARTÓRIO 3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - TIMON-MA
Av. Presidente Médici, 689 - Parque Piauí - CEP 65631-390
FONE: (99) 3326-8080

CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA É AUTÊNTICA E ESTÁ CONFORME COM O ORIGINAL, CONFERE E DOU FÉ. EM TEST. OR DA VEZADA TIMON-MA, 23/11/2020.

ALINE RAQUEL NASCIMENTO OLIVEIRA ESCREVENTE
Emol: 4,40 FERC: 0,10 FEMP: 0,08 FADDF: 0,18 Total: 4,96-OP: 120
Selo: AUTENT030767D4W0TWT250RV8V85 - consulte em selo.fjma.jus.br



J

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Termo de Referência

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lima Campos-MA

Comissão Permanente de Licitação-CPL

Pregão Presencial nº 037/2020

Objeto: Contratação de pessoa (s) jurídica(s) para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas, de interesse desta Administração Pública.

A empresa VALDENIR ALVES MOURA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 41.532.177/0001-16, com sede na Rua Valença nº 3875, Tabuleta, Teresina -PI, em cumprimento ao item 13.2 do Termo de Referência, Anexo II do Edital do Pregão nº 037/2020, declara o seguinte:

1. Estar ciente das condições desta licitação e que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
2. Possui ou disponibilizará profissional(is) qualificado(s), nas áreas pertinentes aos serviços executados.
3. A licitante Possui ou disponibilizará de Manômetros (pressão do óleo, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros), analisador multi-gás para controle de emissões, analisador multi-função do sistema de arrefecimento, analisador multi-função de motores, regulador eletrônico de faróis.
4. A licitante possui e mantém oficina - com espaço físico coberto e almoxarifado - localizados a uma distância rodoviária de, no máximo, 300km (trezentos quilômetros) da Sede da Prefeitura Municipal de Lima Campos - MA, distância que deve abranger o percurso de ida entre a Sede da CONTRATANTE e o estabelecimento da CONTRATADA.
5. Que possui capacidade para realizar os atendimentos técnicos em quaisquer de suas modalidades, dentro dos dias e prazos estipulados, conforme TR, Anexo II do Edital.

Teresina (PI) , 25 de novembro de 2020.

Valdenir Alves Moura

Assinatura do representante legal da empresa

VALDENIR ALVES MOURA

EMPRESÁRIO

RG:710.581 SSP-PI

CPF:287.466.003-53

41.532.177/0001-16

VALDENIR ALVES MOURA EIRELI

Rua Valença, 3875

B. Tabuleta - CEP: 64.018-535

Teresina - PI



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88

**A Prefeitura Municipal de Lima Campos- MA
Comissão Permanente de Licitação-CPL
Pregão Presencial nº 037/2020**

Objeto: Contratação de pessoa (s) jurídica(s) para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas, de interesse desta Administração Pública

A empresa VALDENIR ALVES MOURA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 41.532.177/0001-16, com sede na Rua Valença nº 3875, Tabuleta, Teresina -PI, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, admitida a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

Teresina(PI), 25 de novembro de 2020

Assinatura do representante legal da empresa

VALDENIR ALVES MOURA

EMPRESÁRIO

RG:710.581 SSP-PI

CPF:287.466.003-53

41.532.177/0001-16

VALDENIR ALVES MOURA EIRELI

Rua Valença, 3875

B. Tabuleta – CEP: 64.018-535

Teresina - PI



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

**A Prefeitura Municipal de Lima Campos-MA
Comissão Permanente de Licitação-CPL
Pregão Presencial nº 037/2020**

Objeto: Contratação de pessoa (s) jurídica(s) para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas, de interesse desta Administração Pública.

A empresa VALDENIR ALVES MOURA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 41.532.177/0001-16, com sede na Rua Valença nº 3875, Tabuleta, Teresina -PI, por seu representante legal, declara sob as penas da Lei, nos termos do artigo 32 § 2.º, da Lei Federal nº 8.666/93, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar do Pregão Presencial nº 037/2020 – CPL e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata.

Declara, outrossim, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.

Teresina(PI) 25 de novembro de 2020.

Valdenir Alves Moura
.....
Assinatura do representante legal da empresa
VALDENIR ALVES MOURA
EMPRESÁRIO
RG:710.581 SSP-PI
CPF:287.466.003-53

41.532.177/0001-16
VALDENIR ALVES MOURA EIRELI
Rua Valença, 3875
B. Tabuleta – CEP: 64.018-535
Teresina - PI



ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A Prefeitura Municipal de Lima Campos- MA
Comissão Permanente de Licitação-CPL
Pregão Presencial nº 037/2020

Objeto: Contratação de pessoa (s) jurídica(s) para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas, de interesse desta Administração Pública.

Prezado senhor,

A empresa VALDENIR ALVES MOURA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 41.532.177/0001-16, com sede na Rua Valença nº 3875, Tabuleta, Teresina -PI, por intermédio de seu representante legal, declara sob as penas da lei, que inexistente qualquer fato, seja suspensão ou inidoneidade, que a impeça de participar de licitações e/ou ser contratada por administração pública em quaisquer de suas esferas (Federal, Estaduais ou Municipais). Outrossim, declara serem autênticos todos os documentos apresentados.

Declaramos que ficamos obrigados a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de habilitação desta empresa, de participar de licitações e/ou de ser contratada por administração pública.

Declaramos ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".

Teresina (PI), 25 de novembro de 2020.


Assinatura do representante legal da empresa
VALDENIR ALVES MOURA
EMPRESÁRIO
RG:710.581 SSP-PI
CPF:287.466.003-53

41.532.177/0001-16
VALDENIR ALVES MOURA EIRELI
Rua Valença, 3875
B. Tabuleta - CEP: 64.018-535
Teresina - PI

DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

A Prefeitura Municipal de Lima Campos- MA
Comissão Permanente de Licitação-CPL
Pregão Presencial nº 037/2020

Objeto: Contratação de pessoa (s) jurídica(s) para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas, de interesse desta Administração Pública.

Prezado senhor,

Eu, Valdenir Alves Moura, portador(a) da cédula de identidade nº 710.581 SSP-PI e do CPF nº 287.466.003-53 residente e domiciliado na Rua Capitão Luiz Rodrigues Chaves nº 2237 – Parque Ideal CEP: 64077-818 Teresina –PI, declaro sob as enalidades da lei, que a empresa VALDENIR ALVES MOURA EIRELI , CNPJ nº 41.532.177/0001-16 está localizada e em pleno funcionamento na rua Valença nº 3875, Tabuleta Teresina-PI, CEP: 64.018-535, sendo o local e instalações adequados e compatíveis para o exercício do ramo de atividade da mesma.

Declaro ter ciência que o não cumprimento a exigência contida no item 6.3.5.4 do edital, ensejará automaticamente na inabilitação desta empresa.

Declaro que assumo inteira responsabilidade por todas as informações dispostas nesta declaração, eximindo a Prefeitura Municipal de Lima Campos de qualquer responsabilidade sobre as informações prestadas por esta empresa.

Declaro ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".


Assinatura do representante legal da empresa
VALDENIR ALVES MOURA
EMPRESÁRIO
RG:710.581 SSP-PI
CPF:287.466.003-53

41.532.177/0001-16

VALDENIR ALVES MOURA EIRELI

Rua Valença, 3875
B. Tabuleta – CEP: 64.018-535
Teresina - PI



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

**A Prefeitura Municipal de Lima Campos-MA
Comissão Permanente de Licitação-CPL
Pregão Presencial nº 037/2020**

Objeto: Contratação de pessoa (s) jurídica(s) para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas, de interesse desta Administração Pública

A empresa VALDENIR ALVES MOURA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 41.532.177/0001-16, com sede na Rua Valença nº 3875, Tabuleta, Teresina -PI, de clara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar do Pregão nº 037/2020 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 037/2020, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão nº 037/2020 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão nº 037/2020 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão nº 037/2020 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da administração antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Teresina(PI), 25 de novembro de 2020.



Valdenir Alves Moura

Assinatura do representante legal da empresa

VALDENIR ALVES MOURA

EMPRESÁRIO

RG:710.581 SSP-PI

CPF:287.466.003-53

41.532.177/0001-16

VALDENIR ALVES MOURA EIRELI

Rua Valença, 3875

B. Tabuleta – CEP: 64.018-535

Teresina - PI

J

Handwritten signatures and initials, including a large signature and several smaller ones.



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**A Prefeitura Municipal de Lima Campos-MA
Comissão Permanente de Licitação-CPL
Pregão Presencial nº 037/2020**

Objeto: Contratação de pessoa (s) jurídica(s) para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas, de interesse desta Administração Pública.

A empresa VALDENIR ALVES MOURA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 41.532.177/0001-16, com sede na Rua Valença nº 3875, Tabuleta, Teresina -PI, de clara, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão em epígrafe, realizado pela Prefeitura Municipal de Lima Campos, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Teresina(PI), 25 de novembro de 2020.


Assinatura do representante legal da empresa
VALDENIR ALVES MOURA
EMPRESÁRIO
RG:710.581 SSP-PI
CPF:287.466.003-53

41.532.177/0001-16

VALDENIR ALVES MOURA EIRELI

Rua Valença, 3875
B. Tabuleta – CEP: 64.018-535
Teresina - PI



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 01.558.070/0001-22



Proc. 1411001/2019
FLS. 500
Rub. _____

TERMO DE CONTRATO Nº 20200215/2020

Contrato Administrativo nº 20200215/2020
Processo Administrativo nº 1411001/2019
Pregão Presencial nº 001/2020
Ata de Registro de Preços nº 20200196/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA ELDA MEDEIROS BEZERRA EIRELI, PARA Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Administração de Trizidela do Vale - MA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.558.070/0001-22, com sede na Av. deputado Carlos Melo, n 1670 - Trizidela do Vale/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. EDVAN FERREIRA MATOS, Secretário Municipal de Administração, portador do CPF nº 148.128.783-49 e a empresa ELDA MEDEIROS BEZERRA EIRELI, inscrita no CNPJ 08.746.955/0001-02, com sede na R SANTO ANTONIO Nº173,, CENTRO, Trizidela do Vale-MA, CEP 65727-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua representante legal, Srª. ELDA MEDEIROS BEZERRA portadora do CPF 254.157.783-49, têm, entre si, ajustado o presente Contrato Administrativo nº 20200215/2020, decorrente do Pregão Presencial nº 001/2020 formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 1411001/2019, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Administração de Trizidela do Vale - MA, conforme Pregão Presencial nº 001/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 001/2020, a Proposta de Preços da CONTRATADA, a Ata de Registro de Preços e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do Contrato é de R\$ 24.347,50 (vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme consumo estimado da CONTRATANTE e a Proposta de Preços da CONTRATADA, conforme segue em anexo:

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral

Av. deputado Carlos Melo, n 1670



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 01.558.070/0001-22

Proc. 411001/2019

FLS. 501

Rub. _____



da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

Exercício 2020 Atividade 0218.041220082.2.006 Manutenção da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 24.347,50.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31 de Dezembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços, será de forma parcelada, mediante apresentação de requisição própria do executor do contrato da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, em 01 (uma) via e conter no verso carimbo e assinatura do servidor autorizado, contendo as informações indicadas no Termo de Referência Anexo I do Edital, conforme abaixo:

- Cliente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
- Informar a quantidade dos serviços;
- Informar o valor referente aos serviços;
- Informar a data do fornecimento dos serviços;
- Testemunha: assinatura do funcionário da empresa;
- Comprador: assinatura e carimbo do diretor do Setor de Compras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação dos serviços ocorrerão na sede da empresa contratada em horário comercial, escrito na Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela CONTRATANTE que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de produto inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Ocorrendo redução ou majoração de preços dos serviços, autorizado pelo órgão competente, os valores que serviram de base para a contratação serão reajustados, fixando-se em apostila de reajuste de preços, conforme Lei Federal de Licitações nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os reajustes e reduções de preços serão de acordo com os preços praticados pela CONTRATADA na data.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das Notas de entrega e da comprovação de regularidade exigida

Av. deputado Carlos Melo, n 1670



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 01.558.070/0001-22

Proc. 1421009/2019

FLS. 509

Rub. _____



na habilitação da licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal será conferida e atestada pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de pagamento será adotada a periodicidade mensal referente a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)I = (6/100) / 365I = 0.00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas e Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a fatura, declaração na qual faça constar essa condição, conforme no delo trazido na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- manter preposto, aceito pela administração da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale-MA, durante todo o período de vigência da licitação, para representá-lo sempre que for necessário;
- informar ao Chefe do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale-MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;

Av. deputado Carlos Melo, n 1670



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - Trizidela do Vale
CNPJ: 01.558.070/0001-22

Proc. 411001/2019
FLS. 503
Rub. _____



- e) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) comunicar fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- g) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale-MA.
- h) substituição de todo e qualquer material que for entregue impróprio, danificado, ou em desacordo com o exigido;
- i) entregar os serviços nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- j) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale-MA.
- k) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços adquiridos;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;
- d) proceder ao pagamento do contrato dentro do prazo estabelecido;
- e) proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento do fornecimento dos serviços atestados.
- f) Aplicar as penalidades contratuais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento da obrigação sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) Multa moratória 2% (dois por cento) sobre o valor do respectivo fornecimento, em caso de recusa, injustificada;
- b) Multa moratória diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do respectivo fornecimento, em caso da não substituição do produto recusado pela CONTRATANTE;
- c) Multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do respectivo Contrato, em caso da falta de alternativas de fornecimento decorrentes da falta do produto, salvo os casos fortuitos ou de força maior, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

Av. deputado Carlos Melo, n 1670



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 01.558.070/0001-22

Proc. 1411001/2019

FLS. 504

Sub. _____



- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA. pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções previstas no Parágrafo Segundo, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) Prestar os serviços em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) Não substituir, no prazo estabelecido, os serviços recusados pela Contratante;
- c) Descumprir os prazos e condições previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA. pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá ao Gestor do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na imprensa oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

Av. deputado Carlos Melo, n 1670



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Trizidela do Vale
CNPJ: 01.558.070/0001-22

Proc. 1411001/2019
FLS. 305
Rub. _____



- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da autoridade competente;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) A fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- o) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- p) A supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- q) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- r) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já realizados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas "a" a "o" desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja consentimento para a CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "n" a "r" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos

Av. deputado Carlos Melo, n 1670



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 01.558.070/0001-22

Proc. 411001/2019

FLS. 506

Rub. _____



créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato na imprensa oficial na forma do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Pedreiras/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

TRIZIDELA DO VALE - MA, em 12 de Fevereiro de 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ(MF) 01.558.070/0001-22

EDVAN FERREIRA MATOS

CPF: 148.128.783-49

CONTRATANTE

Elida Medeiros Bezerra
ELDA MEDEIROS BEZERRA EIRELI

CNPJ 08.746.955/0001-02

ELDA MEDEIROS BEZERRA

CPF 254.157.783-49

CONTRATADO

Av. deputado Carlos Melo, n 1670



Município de Trizidela do Vale
Proc. 1411001/2019
FLS. 307
Rub. _____



Maranhão

RELAÇÃO DE ITENS DO CONTRATO
CONTRATO Nº 20200215

Pag.: 1

Governo Municipal de Trizidela do Vale
CONSOLIDADO

CONTRATADO: ELDA MEDEIROS BEZERRA EIRELI

Processo de compra Pregão nº PP 001/2020

Código	Descrição	Quant. /Unidade	Preço unitário	Preço total
030566	MECÂNICA GERAL	50,0000 HORA	119,000	5.950,00
030567	ELÉTRICA GERAL	25,0000 HORA	119,000	2.975,00
030568	RETIFICA GERAL	25,0000 HORA	115,500	2.887,50
045795	SISTEMA DE ARREFECIMENTO	20,0000 HORA	115,500	2.310,00
045796	SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO	20,0000 HORA	117,500	2.350,00
045797	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA	25,0000 HORA	167,000	4.175,00
045798	ALINHAMENTO	20,0000 HORA	89,500	1.790,00
045799	CAMBAGEM E BALANCEAMENTO EM GERAL	20,0000 HORA	95,500	1.910,00
			Total geral :	24.347,50

m36

[Handwritten signatures and scribbles]



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.424.417/0001-06



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Trizidela do Vale
Proc. 1411001/2019
FLS. 508
Rub. _____

TERMO DE CONTRATO Nº 20200216/2020

Contrato Administrativo nº 20200216/2020
Processo Administrativo nº 1411001/2019
Pregão Presencial nº 001/2020
Ata de Registro de Preços nº 20200196/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA ELDA MEDEIROS BEZERRA EIRELI, PARA Pestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves pertencentes a frota do Fundo Municipal de Saúde de Trizidela do Vale - MA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.424.417/0001-06, com sede na Av. deputado Carlos Melo, n 1670 - Trizidela do Vale/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Srª. ARILENE BEZERRA OLIVEIRA, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF nº 467.529.783 -87 e a empresa ELDA MEDEIROS BEZERRA EIRELI, inscrita no CNPJ 08.746.955/0001-02, com sede na R SANTO ANTONIO Nº173,, CENTRO, Trizidela do Vale-MA, CEP 65727-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua representante legal, Srª. ELDA MEDEIROS BEZERRA portadora do CPF 254.157.783-49, têm, entre si, ajustado o presente Contrato Administrativo nº 20200216/2020 , decorrente do Pregão Presencial nº 001/2020 formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 1411001/2019, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Pestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves pertencentes a frota do Fundo Municipal de Saúde de Trizidela do Vale - MA, conforme Pregão Presencial nº 001/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 001/2020, a Proposta de Preços da CONTRATADA, a Ata de Registro de Preços e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do Contrato é de R\$ 62.277,50(sessenta e dois mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme consumo estimado da CONTRATANTE e a Proposta de Preços da CONTRATADA, conforme segue em anexo:

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta licitação correrão á conta de recursos consignados no Orçamento Geral

Av. deputado Carlos Melo, n 1670



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.424.417/0001-06

Proc. 1411001/2019
FLS. 309
Rub. _____



da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

Exercício 2020 Atividade 0202.103010073.2.065 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde ,
Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 62.277,50.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31 de Dezembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços, será de forma parcelada, mediante apresentação de requisição própria do executor do contrato da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, em 01 (uma) via e conter no verso carimbo e assinatura do servidor autorizado, contendo as informações indicadas no Termo de Referência Anexo I do Edital, conforme abaixo:

- a) Cliente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- b) Informar a quantidade dos serviços;
- c) Informar o valor referente aos serviços;
- d) Informar a data do fornecimento dos serviços;
- e) Testemunha: assinatura do funcionário da empresa;
- f) Comprador: assinatura e carimbo do diretor do Setor de Compras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação dos serviços ocorrerão na sede da empresa contratada em horário comercial, escrito na Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela CONTRATANTE que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de produto inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Ocorrendo redução ou majoração de preços dos serviços, autorizado pelo órgão competente, os valores que serviram de base para a contratação serão reajustados, fixando-se em apostila de reajuste de preços, conforme Lei Federal de Licitações nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os reajustes e reduções de preços serão de acordo com os preços praticados pela CONTRATADA na data.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das Notas de entrega e da comprovação de regularidade exigida



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.424.417/0001-06

Trizidela do Vale, MA, 14/11/2019
Proc. 1411001/2019
FLS. 310
Rub. _____



na habilitação da licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal será conferida e atestada pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de pagamento será adotada a periodicidade mensal referente a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)I = (6/100) / 365I = 0.00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas e Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a fatura, declaração na qual faça constar essa condição, conforme modelo trazido na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- manter preposto, aceito pela administração da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale-MA, durante todo o período de vigência da licitação, para representá-lo sempre que for necessário;
- informar ao Chefe do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale-MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Trizidela do Vale
CNPJ: 11.424.417/0001-06



Proc. 1411001 / 2019
FLS. 511
Rub. _____

- culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- e) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
 - f) comunicar fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
 - g) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale-MA.
 - h) substituição de todo e qualquer material que for entregue impróprio, danificado, ou em desacordo com o exigido;
 - i) entregar os serviços nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
 - j) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale-MA.
 - k) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços adquiridos;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;
- d) proceder ao pagamento do contrato dentro do prazo estabelecido;
- e) proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento do fornecimento dos serviços atestados.
- f) Aplicar as penalidades contratuais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento da obrigação sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) Multa moratória 2% (dois por cento) sobre o valor do respectivo fornecimento, em caso de recusa, injustificada;
- b) Multa moratória diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do respectivo fornecimento, em caso da não substituição do produto recusado pela CONTRATANTE;
- c) Multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do respectivo Contrato, em caso da falta de alternativas de fornecimento decorrentes da falta do produto, salvo os casos fortuitos ou de força maior, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Trizidela do Vale
CNPJ: 11.424.417/0001-06



Proc. 1421001/2019
FLS. 519
Rub. _____

prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções previstas no Parágrafo Segundo, dentre outras hipóteses legais, quando:

- Prestar os serviços em desconformidade com o especificado e aceito;
- Não substituir, no prazo estabelecido, os serviços recusados pela Contratante;
- Descumprir os prazos e condições previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá ao Gestor do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na imprensa oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estipulado;



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.424.417/0001-06



Trizidela do Vale
Proc. 1411001/2019
FLS. 513
Sub. _____

- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da autoridade competente;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) A fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- o) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- p) A supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- q) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- r) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já realizados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas "a" a "o" desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "n" a "r" desta cláusula, sem que haja



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Trizidela do Vale
CNPJ: 11.424.417/0001-06



Proc. 2411001/2019
FLS. 514
Rub. _____

culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato na imprensa oficial na forma do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Pedreiras/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

TRIZIDELA DO VALE - MA, em 12 de Fevereiro de 2020



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.424.417/0001-06
ARILENE BEZERRA OLIVEIRA
CPF: 467.529.783-87
CONTRATANTE

Elida Medeiros Bezerra
ELDA MEDEIROS BEZERRA EIRELI
CNPJ 08.746.955/0001-02
ELDA MEDEIROS BEZERRA
CPF 254.157.783-49
CONTRATADO



Trizidela do Vale
Proc. 1411001/2019
FLS. 515
Rub. _____



Maranhão
Governho Municipal de Trizidela do Vale
CONSOLIDADO

RELAÇÃO DE ITENS DO CONTRATO
CONTRATO Nº 20200216

Pag.: 1

CONTRATADO: ELDA MEDEIROS BEZERRA EIRELI

Processo de compra Pregão nº PP 001/2020

Código	Descrição	Quant. /Unidade	Preço unitário	Preço total
030566	MECÂNICA GERAL	200,0000 HORA	119,000	23.800,00
030567	ELÉTRICA GERAL	75,0000 HORA	119,000	8.925,00
030568	RETIFICA GERAL	75,0000 HORA	115,500	8.662,50
045795	SISTEMA DE ARREFECIMENTO	30,0000 HORA	115,500	3.465,00
045796	SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO	30,0000 HORA	117,500	3.525,00
045797	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA	50,0000 HORA	167,000	8.350,00
045798	ALINHAMENTO	30,0000 HORA	89,500	2.685,00
045799	CAMBAGEM E BALANCEAMENTO EM GERAL	30,0000 HORA	95,500	2.865,00

Total geral : 62.277,50

rp08



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
FUNDO MAN DES EDUC BÁS VAL PROF EDUCAÇÃO - Trizidela do Vale
CNPJ: 31.907.632/0001-67



Proc. 411001/2019
FLS. 516
Rub. _____

TERMO DE CONTRATO Nº 20200217/2020

Contrato Administrativo nº 20200217/2020
Processo Administrativo nº 1411001/2019
Pregão Presencial nº 001/2020
Ata de Registro de Preços nº 20200196/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA ATRAVÉS DO FUNDO MAN DES EDUC BÁS VAL PROF EDUCAÇÃO, E A EMPRESA ELDA MEDEIROS BEZERRA EIRELI, PARA Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados pertencentes a frota do Fundo Man Des Educ Bás Val Prof Educação de Trizidela do Vale - MA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA, através do FUNDO MAN DES EDUC BÁS VAL PROF EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 31.907.632/0001-67, com sede na Av. deputado Carlos Melo, n 1670 - Trizidela do Vale/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Srª. MARCIA CRISTINA LEMOS SILVA MAIA, Secretária Municipal de Educação, portadora do CPF nº 334.304.893-34 e a empresa ELDA MEDEIROS BEZERRA EIRELI, inscrita no CNPJ 08.746.955/0001-02, com sede na R SANTO ANTONIO Nº173,, CENTRO, Trizidela do Vale-MA, CEP 65727-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua representante legal, Srª. ELDA MEDEIROS BEZERRA portadora do CPF 254.157.783-49, têm, entre si, ajustado o presente Contrato Administrativo nº 20200217/2020, decorrente do Pregão Presencial nº 001/2020 formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 1411001/2019, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados pertencentes a frota do Fundo Man Des Educ Bás Val Prof Educação de Trizidela do Vale - MA, conforme Pregão Presencial nº 001/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 001/2020, a Proposta de Preços da CONTRATADA, a Ata de Registro de Preços e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do Contrato é de R\$ 78.562,50(setenta e oito mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme consumo estimado da CONTRATANTE e a Proposta de Preços da CONTRATADA, conforme segue em anexo:

Av. deputado Carlos Melo, n 1670



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
FUNDO MAN DES EDUC BÁS VAL PROF EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.907.632/0001-67

PE - Trizidela do Vale
Proc. 1411001/2019
FLS. 517
Sub.



CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

Exercício 2020 Atividade 0201.123610078.2.034 Manutenção do Transporte Escolar, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 78.562,50.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31 de Dezembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços, será de forma parcelada, mediante apresentação de requisição própria do executor do contrato da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, em 01 (uma) via e conter no verso carimbo e assinatura do servidor autorizado, contendo as informações indicadas no Termo de Referência Anexo I do Edital, conforme abaixo:

- Cliente: FUNDO MAN DES EDUC BÁS VAL PROF EDUCAÇÃO;
- Informar a quantidade dos serviços;
- Informar o valor referente aos serviços;
- Informar a data do fornecimento dos serviços;
- Testemunha: assinatura do funcionário da empresa;
- Comprador: assinatura e carimbo do diretor do Setor de Compras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação dos serviços ocorrerão na sede da empresa contratada em horário comercial, escrito na Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela CONTRATANTE que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de produto inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Ocorrendo redução ou majoração de preços dos serviços, autorizado pelo órgão competente, os valores que serviram de base para a contratação serão reajustados, fixando-se em apostila de reajuste de preços, conforme Lei Federal de Licitações nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os reajustes e reduções de preços serão de acordo com os preços praticados pela CONTRATADA na data.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos,

Av. deputado Carlos Melo, n 1670



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
FUNDO MAN DES EDUC BÁS VAL PROF EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.907.632/0001-67



CPL - Trizidela do Vale
Proc. 1411001/2019
FLS. 318

mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das Notas de entrega e da comprovação de regularidade exigida na habilitação da licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal será conferida e atestada pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de pagamento será adotada a periodicidade mensal referente a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)I = (6/100) / 365I = 0.00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas e Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a fatura, declaração na qual faça constar essa condição, conforme modelo trazido na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- manter preposto, aceito pela administração da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale-MA, durante todo o período de vigência da licitação, para representá-lo sempre que for necessário;
- informar ao Chefe do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale-MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Av. deputado Carlos Melo, n 1670



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
FUNDO MAN DES EDUC BÁS VAL PROF EDUCAÇÃO

CNPJ: 31.907.632/0001-67



Trizidela do Vale
Proc. 1411001/2019
FLS. 519
Sub.

- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- e) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) comunicar fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- g) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale-MA.
- h) substituição de todo e qualquer material que for entregue impróprio, danificado, ou em desacordo com o exigido;
- i) entregar os serviços nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- j) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale-MA.
- k) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços adquiridos;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;
- d) proceder ao pagamento do contrato dentro do prazo estabelecido;
- e) proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento do fornecimento dos serviços atestados.
- f) Aplicar as penalidades contratuais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento da obrigação sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) Multa moratória 2% (dois por cento) sobre o valor do respectivo fornecimento, em caso de recusa, injustificada;
- b) Multa moratória diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do respectivo fornecimento, em caso da não substituição do produto recusado pela CONTRATANTE;
- c) Multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do respectivo Contrato, em caso da falta de alternativas de fornecimento decorrentes da falta do produto, salvo os casos fortuitos ou de força maior, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

Av. deputado Carlos Melo, n 1670



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
FUNDO MAN DES EDUC B ÁS VAL PROF EDUCAÇÃO, Trizidela do Vale
CNPJ: 31.907.632/0001-67



Proc. 1411001/2019
FLS. 590
Rub. _____

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções previstas no Parágrafo Segundo, dentre outras hipóteses legais, quando:

- Prestar os serviços em desconformidade com o especificado e aceito;
- Não substituir, no prazo estabelecido, os serviços recusados pela Contratante;
- Descumprir os prazos e condições previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá ao Gestor do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na imprensa oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da

Av. deputado Carlos Melo, n 1670



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
FUNDO MAN DES EDUC BÁS VAL PROF EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.907.632/0001-67



Proc. 1411001/2019
FLS. 521
Rub. _____

- conclusão do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
 - e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
 - g) O desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da autoridade competente;
 - h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
 - i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - j) A dissolução da CONTRATADA;
 - k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
 - l) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
 - m) A fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
 - n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
 - o) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - p) A supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
 - q) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - r) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já realizados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas "a" a "o" desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Av. deputado Carlos Melo, n 1670



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
FUNDO MAN DES EDUC BAS VAL PROF EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.907.632/0001-67



Proc. 1411001/2019
FLS. 599
Rub. _____

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "n" a "r" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato na imprensa oficial na forma do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Pedreiras/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

TRIZIDELA DO VALE - MA, em 12 de Fevereiro de 2020

Marcia
FUNDO MAN DES EDUC BAS VAL PROF EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 31.907.632/0001-67
MARCIA CRISTINA LEMOS SILVA MAIA
CPF: 334.304.893-34
CONTRATANTE

Elza Medeiros Bezerra
ELDA MEDEIROS BEZERRA EIRELI
CNPJ 08.746.955/0001-02
ELDA MEDEIROS BEZERRA
CPF 254.157.783-49
CONTRATADO

Av. deputado Carlos Melo, n 1670



Município de Trizidela do Vale
Proc. 1411001/2019
FLS. 593
Rub. _____



Maranhão
Governo Municipal de Trizidela do Vale
CONSOLIDADO
CONTRATADO: ELDA MEDEIROS BEZERRA EIRELI

RELAÇÃO DE ITENS DO CONTRATO
CONTRATO Nº 20200217

Processo de compra Pregão nº PP 001/2020

Código	Descrição	Quant. /Unidade	Preço unitário	Preço total
030566	MECÂNICA GERAL	250,0000 HORA	119,000	29.750,00
030567	ELÉTRICA GERAL	100,0000 HORA	119,000	11.900,00
030568	RETIFICA GERAL	100,0000 HORA	115,500	11.550,00
045795	SISTEMA DE ARREFECIMENTO	25,0000 HORA	115,500	2.887,50
045796	SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO	25,0000 HORA	117,500	2.937,50
045797	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA	75,0000 HORA	167,000	12.525,00
045798	ALINHAMENTO	25,0000 HORA	89,500	2.237,50
045799	CAMBAGEM E BALANCEAMENTO EM GERAL	50,0000 HORA	95,500	4.775,00
			Total geral :	78.562,50

rs138

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ: 01.558.070/0001-22



Trizidela do Vale
Proc. 1411001/2019
FLS. 324
Rub. _____

TERMO DE CONTRATO Nº 20200218/2020

Contrato Administrativo nº 20200218/2020
Processo Administrativo nº 1411001/2019
Pregão Presencial nº 001/2020
Ata de Registro de Preços nº 20200196/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, E A EMPRESA ELDA MEDEIROS BEZERRA EIRELI, PARA Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Trizidela do Vale - MA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.558.070/0001 -22, com sede na Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670 - Trizidela do Vale/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. RIVALDO DOS SANTOS SOUSA, Secretário Municipal de Infraestrutura, portador do CPF nº 910.160.703-06 e a empresa ELDA MEDEIROS BEZERRA EIRELI, inscrita no CNPJ 08.746.955/0001-02, com sede na R SANTO ANTONIO Nº173,, CENTRO, Trizidela do Vale-MA, CEP 65727-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua representante legal, Srª. ELDA MEDEIROS BEZERRA portadora do CPF 254.157.783-49, têm, entre si, ajustado o presente Contrato Administrativo nº 20200218/2020, decorrente do Pregão Presencial nº 001/2020 formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 1411001/2019, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Trizidela do Vale - MA, conforme Pregão Presencial nº 001/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 001/2020, a Proposta de Preços da CONTRATADA, a Ata de Registro de Preços e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do Contrato é de R\$ 98.117,50 (noventa e oito mil, cento e dezessete reais e cinquenta centavos), conforme consumo estimado da CONTRATANTE e a Proposta de Preços da CONTRATADA, conforme segue em anexo:

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta licitação correrão á conta de recursos consignados no Orçamento Geral

Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Trizidela do Vale
CNPJ: 01.558.070/0001-22 Proc. 1411001/2019



FLS. 29
Rub. 595

da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

Exercício 2020 Atividade 0221.151220004.2.060 Manutenção das Atividades da Secretaria, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 98.117,50.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31 de Dezembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços, será de forma parcelada, mediante apresentação de requisição própria do executor do contrato da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, em 01 (uma) via e conter no verso carimbo e assinatura do servidor autorizado, contendo as informações indicadas no Termo de Referência Anexo I do Edital, conforme abaixo:

- Cliente: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;
- Informar a quantidade dos serviços;
- Informar o valor referente aos serviços;
- Informar a data do fornecimento dos serviços;
- Testemunha: assinatura do funcionário da empresa;
- Comprador: assinatura e carimbo do diretor do Setor de Compras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação dos serviços ocorrerão na sede da empresa contratada em horário comercial, escrito na Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela CONTRATANTE que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de produto inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Ocorrendo redução ou majoração de preços dos serviços, autorizado pelo órgão competente, os valores que serviram de base para a contratação serão reajustados, fixando-se em apostila de reajuste de preços, conforme Lei Federal de Licitações nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os reajustes e reduções de preços serão de acordo com os preços praticados pela CONTRATADA na data.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das Notas de entrega e da comprovação de regularidade exigida

Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ: 01.558.070/0001-22



CPL - Trizidela do Vale
Proc. 1411001/2019
Fls. 396
Rub. _____

na habilitação da licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal será conferida e atestada pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de pagamento será adotada a periodicidade mensal referente a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)I = (6/100) / 365I = 0.00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas e Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a fatura, declaração na qual faça constar essa condição, conforme modelo trazido na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- manter preposto, aceito pela administração da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale-MA, durante todo o período de vigência da licitação, para representá-lo sempre que for necessário;
- informar ao Chefe do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale-MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua

Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ: 01.558.070/0001-22



Trizidela do Vale
Proc. 1411001/2019
FLS. 597
Sub

- culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- e) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
 - f) comunicar fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
 - g) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale-MA.
 - h) substituição de todo e qualquer material que for entregue impróprio, danificado, ou em desacordo com o exigido;
 - i) entregar os serviços nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
 - j) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale-MA.
 - k) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços adquiridos;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;
- d) proceder ao pagamento do contrato dentro do prazo estabelecido;
- e) proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento do fornecimento dos serviços atestados.
- f) Aplicar as penalidades contratuais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento da obrigação sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) Multa moratória 2% (dois por cento) sobre o valor do respectivo fornecimento, em caso de recusa, injustificada;
- b) Multa moratória diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do respectivo fornecimento, em caso de não substituição do produto recusado pela CONTRATANTE;
- c) Multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do respectivo Contrato, em caso de falta de alternativas de fornecimento decorrentes da falta do produto, salvo os casos fortuitos ou de força maior, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a

Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Trizidela do Vale
CNPJ: 01.558.070/0001-22



Proc. 1411001/2010
FLS. 598
Rub. _____

prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções previstas no Parágrafo Segundo, dentre outras hipóteses legais, quando:

- Prestar os serviços em desconformidade com o especificado e aceito;
- Não substituir, no prazo estabelecido, os serviços recusados pela Contratante;
- Descumprir os prazos e condições previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá ao Gestor do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na imprensa oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estipulado;

Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Trizidela do Vale
CNPJ: 01.558.070/0001-22



Proc. 1411001/2019
FLS. 599
Rub. _____

- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da autoridade competente;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) A fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- o) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- p) A supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- q) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- r) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já realizados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas "a" a "o" desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "n" a "r" desta cláusula, sem que haja

Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CNPJ: 01.558.070/0001-22

Trizidela do Vale, 12/02/2020
Proc. 1411001/2020

FLS. 530

Rub. _____



culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato na imprensa oficial na forma do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

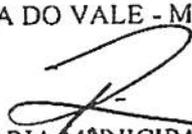
A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

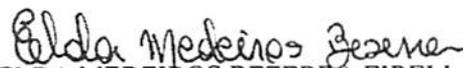
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Pedreiras/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

TRIZIDELA DO VALE - MA, em 12 de Fevereiro de 2020


SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ(MF) 01.558.070/0001-22
RIVALDO DOS SANTOS SOUSA
CPF: 910.160.703-06
CONTRATANTE


ELDA MEDEIROS BEZERRA EIRELI
CNPJ 08.746.955/0001-02
ELDA MEDEIROS BEZERRA
CPF 254.157.783-49
CONTRATADO

Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670



PE - Trizidela do Vale
Proc. 1411001/2019
FLS. 531
Rub. _____



Maranhão
Governo Municipal de Trizidela do Vale
CONSOLIDADO

RELAÇÃO DE ITENS DO CONTRATO
CONTRATO Nº 20200218

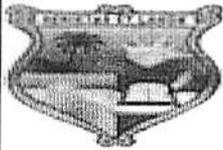
Pag: 1

CONTRATADO: ELDA MEDEIROS BEZERRA EIRELI

Processo de compra Pregão nº PP 001/2020

Código Descrição	Quant. /Unidade	Preço unitário	Preço total
030566 MECÂNICA GERAL	350,0000 HORA	119,000	41.650,00
030567 ELÉTRICA GERAL	125,0000 HORA	119,000	14.875,00
030568 RETIFICA GERAL	125,0000 HORA	115,500	14.437,50
045795 SISTEMA DE ARREFECIMENTO	35,0000 HORA	115,500	4.042,50
045796 SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO	35,0000 HORA	117,500	4.112,50
045797 SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURA	75,0000 HORA	167,000	12.525,00
045798 ALINHAMENTO	35,0000 HORA	89,500	3.132,50
045799 CAMBAGEM E BALANCEAMENTO EM GERAL	35,0000 HORA	95,500	3.342,50
Total geral :			98.117,50

rp130



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
SETOR DE TRIBUTOS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Número da Nota

98

Data e Hora de Emissão

11/11/2020 11:56:57

Código de Verificação

PYQU-DG2T

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF / CNPJ: 08.746.955/0001-02

Inscrição Municipal: 10

Nome / Razão Social: ELDA MEDEIROS BEZERRA EIRELI

Endereço: RUA Santo Antonio, 173 - CENTRO

Município: Trizidela do Vale

UF: MA CEP: 65727-000

Tel: 9936-423961

E-mail: embezerra-comercio@hotmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF / CNPJ: 01.558.070/0001-22

Inscrição Municipal: 153

Nome / Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

Endereço: AVENIDA Deputado Carlos Melo, 1670, PALÁCIO MUNICIPAL MARIA DE JESUS NETA -

Município: Trizidela do Vale

UF: MA CEP: 65727-000

Tel:

E-mail: contato@trizideladovale.ma.gov.br

CÓDIGO DO SERVIÇO

31.01 Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

ITENS DE SERVIÇO

DISCRIMINAÇÃO	QTD.	VL. UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)
MECÂNICA GERAL	20,00	119,00	2.380,00
ELÉTRICA GERAL	10,00	119,00	1.190,00
RETIFICA GERAL	10,00	115,50	1.155,00
SISTEMA DE ARREFECIMENTO	10,00	115,50	1.155,00
SERVIÇO DE REFRIGERAÇÃO	10,00	117,50	1.175,00
SERVIÇO DE LANTERNAGEM E PINTURA	17,00	167,00	2.839,00
ALINHAMENTO	10,00	89,50	895,00
CAMBAGEM E BALANCEAMENTO EM GERAL	10,00	95,50	955,00

Valor Total da Nota (R\$): 11.744,00

Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
0,00	11.744,00	5,00	587,20

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	CSLL (R\$)	IRRF (R\$)	INSS (R\$)

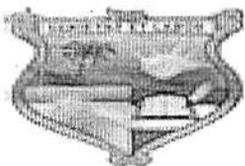
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Local de Prestação	Competência (Mês/Ano)	ISS a Reter	Optante do Simples	Valor Líquido (R\$)
Trizidela do Vale / MA	11/2020	SIM	NÃO	11.156,80
Regime de Tributação	Natureza da Operação	Desconto Incondicionado	Desconto Condicionado	
NORMAL	TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO	0,00		

AVISOS



Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
SETOR DE TRIBUTOS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Número da Nota
89
Data e Hora de Emissão
23/09/2020 16:32:54
Código de Verificação
74JW-IQKE

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF / CNPJ: 08.746.955/0001-02 Inscrição Municipal: 10
Nome / Razão Social: ELDA MEDEIROS BEZERRA EIRELI
Endereço: RUA Santo Antonio, 173 - CENTRO
Município: Trizidela do Vale UF: MA CEP: 65727-000 Tel: 9936-423961
E-mail: embezerra-comercio@hotmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF / CNPJ: 01.558.070/0001-22 Inscrição Municipal: 153
Nome / Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Endereço: AVENIDA Deputado Carlos Melo, 1670, PALÁCIO MUNICIPAL MARIA DE JESUS NETA -
Município: Trizidela do Vale UF: MA CEP: 65727-000 Tel:
E-mail: contato@trizideladovale.ma.gov.br

CÓDIGO DO SERVIÇO

31.01 Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

ITENS DE SERVIÇO

DISCRIMINAÇÃO	QTD.	VL. UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)
MECÂNICA GERAL	36,00	119,00	4.284,00
REFITICA GERAL	8,00	115,50	924,00

Valor Total da Nota (R\$): 5.208,00

Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
0,00	5.208,00	5,00	260,40

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	CSLL (R\$)	IRRF (R\$)	INSS (R\$)

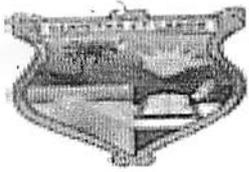
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Local de Prestação	Competência (Mês/Ano)	ISS a Reter	Optante do Simples	Valor Líquido (R\$)
Trizidela do Vale / MA	09/2020	SIM	NÃO	4.947,60
Regime de Tributação	Natureza da Operação	Desconto Incondicionado	Desconto Condicionado	
NORMAL	TRIBUTAÇÃO NO MUNICIPIO	0,00		

AVISOS



[Handwritten signatures and scribbles]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
SETOR DE TRIBUTOS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Número da Nota 90
Data e Hora de Emissão 23/09/2020 16:56:53
Código de Verificação 1T3Z-I0J6

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF / CNPJ: 08.746.955/0001-02 Inscrição Municipal: 10
 Nome / Razão Social: ELDA MEDEIROS BEZERRA EIRELI
 Endereço: RUA Santo Antonio, 173 - CENTRO
 Município: Trizidela do Vale UF: MA CEP: 65727-000 Tel: 9936-423961
 E-mail: embezerra-comercio@hotmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF / CNPJ: 01.558.070/0001-22 Inscrição Municipal: 153
 Nome / Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
 Endereço: AVENIDA Deputado Carlos Melo, 1670, PALÁCIO MUNICIPAL MARIA DE JESUS NETA -
 Município: Trizidela do Vale UF: MA CEP: 65727-000 Tel:
 E-mail: contato@trizideladovale.ma.gov.br

CÓDIGO DO SERVIÇO

3 Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

ITENS DE SERVIÇO

DISCRIMINAÇÃO	QTD.	VL. UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)
MECANICA GERAL	14,00	119,00	1.666,00
ELETRICA GERAL	2,00	119,00	238,00
RETIFICA GERAL	4,00	115,50	462,00
SISTEMA DE ARREFECIMENTO	4,00	115,50	462,00
SERVIÇO DE LANTERNAGEM E PINTURA	8,00	167,00	1.336,00
ALINHAMENTO	4,00	89,50	358,00

Valor Total da Nota (R\$): 4.522,00

Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
0,00	4.522,00	5,00	226,10

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	CSLL (R\$)	IRRF (R\$)	INSS (R\$)

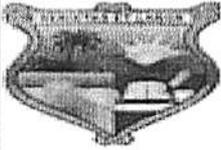
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Local de Prestação	Competência (Mês/Ano)	ISS a Reter	Optante do Simples	Valor Líquido (R\$)
Trizidela do Vale / MA	09/2020	SIM	NÃO	4.295,90
Regime de Tributação	Natureza da Operação	Desconto Incondicionado	Desconto Condicionado	
NORMAL	TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO	0,00		

AVISOS



Handwritten signatures and marks at the bottom of the document.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
SETOR DE TRIBUTOS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Número da Nota
92

Data e Hora de Emissão
11/11/2020 11:26:15

Código de Verificação
M8KI-BMHX

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF / CNPJ: 08.746.955/0001-02 Inscrição Municipal: 10
Nome / Razão Social: ELDA MEDEIROS BEZERRA EIRELI
Endereço: RUA Santo Antonio, 173 - CENTRO
Município: Trizidela do Vale UF: MA CEP: 65727-000 Tel: 9936-423961
E-mail: embezerra-comercio@hotmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF / CNPJ: 01.558.070/0001-22 Inscrição Municipal: 153
Nome / Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Endereço: AVENIDA Deputado Carlos Melo, 1670, PALÁCIO MUNICIPAL MARIA DE JESUS NETA -
Município: Trizidela do Vale UF: MA CEP: 65727-000 Tel:
E-mail: contato@trizideladovale.ma.gov.br

CÓDIGO DO SERVIÇO

31.01 Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

ITENS DE SERVIÇO

DISCRIMINAÇÃO	QTD.	VL. UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)
MECANICA GERAL	28,00	119,00	3.332,00
ELÉTRICA GERAL	12,00	119,00	1.428,00
RETIFICA GERAL	10,00	115,50	1.155,00
SERVIÇOS DE LANTERNAGEM E PINTURAS	11,00	167,00	1.837,00
ALINHAMENTO	2,00	89,50	179,00

Valor Total da Nota (R\$): 7.931,00

Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
0,00	7.931,00	5,00	396,55

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	CSLL (R\$)	IRRF (R\$)	INSS (R\$)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Local de Prestação	Competência (Mês/Ano)	ISS a Reter	Optante do Simples	Valor Líquido (R\$)
Trizidela do Vale / MA	11/2020	SIM	NÃO	7.534,45
Regime de Tributação	Natureza da Operação	Desconto Incondicionado	Desconto Condicionado	
NORMAL	TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO	0,00		

AVISOS



Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the document.



Ev Auto Peças

Elda Medeiros Bezerra Eireli. CNPJ: 08.746.955/0001-02

DECLARAÇÃO

A empresa ELDA MEDEIROS BEZERRA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 08.746.955/0001-02, com sede na RUA SANTO ANTONIO Nº 173 CENTRO TRIZIDELA DO VALE – MA, em cumprimento ao item 13.2 do Termo de Referência, Anexo II do Edital do Pregão nº 037/2020, declara o seguinte:

1. Estar ciente das condições desta licitação e que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
2. Possui ou disponibilizará profissional(is) qualificado(s), nas áreas pertinentes aos serviços executados.
3. A licitante Possui ou disponibilizará de Manômetros (pressão do óleo, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros), analisador multi-gás para controle de emissões, analisador multi-função do sistema de arrefecimento, analisador multi-função de motores, regulador eletrônico de faróis.
4. A licitante possui e mantém oficina - com espaço físico coberto e almoxarifado – localizados a uma distância rodoviária de, no máximo, **300km (trezentos quilômetros)** da Sede da Prefeitura Municipal de Lima Campos - MA, distância que deve abranger o percurso de ida entre a Sede da CONTRATANTE e o estabelecimento da CONTRATADA.
5. Que possui capacidade para realizar os atendimentos técnicos em quaisquer de suas modalidades, dentro dos dias e prazos estipulados, conforme TR, Anexo II do Edital.

Trizidela do Vale – MA, 25 de Novembro de 2020

Elda Medeiros Bezerra

ELDA MEDEIROS BEZERRA
RG: 76083497-0 SSP/MA
CPF: 254.157.783-49



Ev Auto Peças

Elda Medeiros Bezerra Eireli. CNPJ: 08.746.955/0001-02

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88

Pregão Presencial nº 037/2020-CPL

A empresa ELDA MEDEIROS BEZERRA EIRELI, CNPJ nº 08.746.955/0001-02, representada pelo(a) Sr(a) ELDA MEDEIROS BEZERRA, R.G. nº 76083497-0 SSP/MA, CPF nº 254.157.783-49, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, admitida a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

Trizidela do Vale – MA, 25 de Novembro de 2020

Elda Medeiros Bezerra

ELDA MEDEIROS BEZERRA
RG: 76083497-0 SSP/MA
CPF: 254.157.783-49



Ev Auto Peças

Elda Medeiros Bezerra Eireli. CNPJ: 08.746.955/0001-02

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Pregão Presencial nº 037/2020-CPL

A empresa ELDA MEDEIROS BEZERRA EIRELI, signatária, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.746.955/0001-02, sediada na RUA SANTO ANTONIO Nº 173 CENTRO TRIZIDELA DO VALE – MA, por seu representada legal, declara sob as penas da Lei, nos termos do artigo 32 § 2.º, da Lei Federal nº 8.666/93, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar do Pregão Presencial nº 037/2020 – CPL e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata.

Declara, outrossim, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.

Trizidela do Vale – MA, 25 de Novembro de 2020



Elda Medeiros Bezerra

ELDA MEDEIROS BEZERRA

RG: 76083497-0 SSP/MA

CPF: 254.157.783-49



Ev Auto Peças

Elda Medeiros Bezerra Eireli. CNPJ: 08.746.955/0001-02

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020

Ao Sr(a).
Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio
Prefeitura Municipal de Lima Campos
Lima Campos-MA

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020.

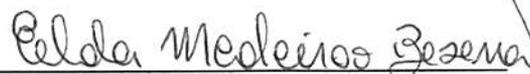
Prezado senhor,

ELDA MEDEIROS BEZERRA EIRELI, CNPJ nº 08.746.955/0001-02, sediada em RUA SANTO ANTONIO Nº 173 CENTRO TRIZIDELA DO VALE –MA, por intermédio de seu representante legal Sr(a) ELDA MEDEIROS BEZERRA, portador(a) da cédula de identidade nº 76083497-0 SSP/MA e do CPF nº 254.157.783-49, declara sob as penas da lei, que inexistente qualquer fato, seja suspensão ou inidoneidade, que a impeça de participar de licitações e/ou ser contratada por administração pública em quaisquer de suas esferas (Federal, Estaduais ou Municipais). Outrossim, declara serem autênticos todos os documentos apresentados.

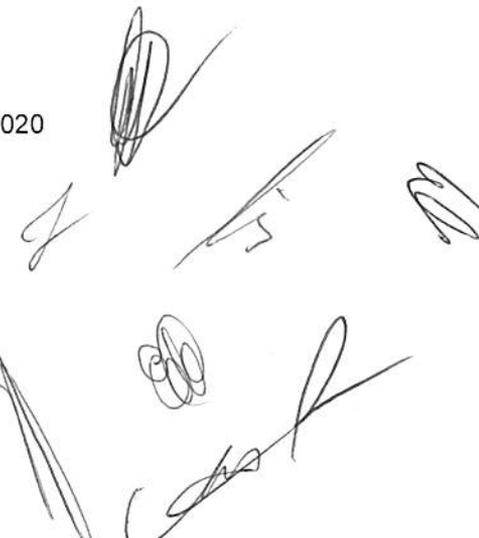
Declaramos que ficamos obrigados a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de habilitação desta empresa, de participar de licitações e/ou de ser contratada por administração pública.

Declaramos ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie”.

Trizidela do Vale – MA, 25 de Novembro de 2020



ELDA MEDEIROS BEZERRA
RG: 76083497-0 SSP/MA
CPF: 254.157.783-49





Ev Auto Peças

Elda Medeiros Bezerra Eireli. CNPJ: 08.746.955/0001-02

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020

Ao Sr(a).
Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio
Prefeitura Municipal de Lima Campos
Lima Campos-MA

DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020.

Prezado senhor,

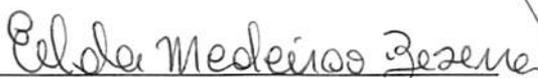
Eu, ELDA MEDEIROS BEZERRA EIRELI, portador(a) da cédula de identidade nº 76083497-0 SSP/MA e do CPF nº 254.157.783-49 residente e domiciliado na RUA DAS LARANJEIRAS QUADRA 02 CASA 03 CONJUNTO PRIMAVERA PEDREIRAS – MA, declaro sob as penalidades da lei, que a empresa ELDA MEDEIROS BEZERRA EIRELI, CNPJ nº 08.746.955/0001-02 está localizada e em pleno funcionamento na RUA SANTO ANTONIO Nº 173 CENTRO TRIZIDELA DO VALE – MA, cidade de Estado do(a) sendo o local e instalações adequados e compatíveis para o exercício do ramo de atividade da mesma.

Declaro ter ciência que o não cumprimento a exigência contida no item 6.3.5.4 do edital, ensejará automaticamente na inabilitação desta empresa.

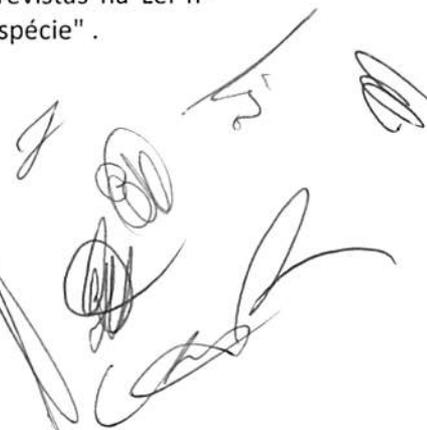
Declaro que assumo inteira responsabilidade por todas as informações dispostas nesta declaração, eximindo a Prefeitura Municipal de Lima Campos de qualquer responsabilidade sobre as informações prestadas por esta empresa.

Declaro ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".

Trizidela do Vale – MA, 25 de Novembro de 2020



ELDA MEDEIROS BEZERRA
RG: 76083497-0 SSP/MA
CPF: 254.157.783-49





Ev Auto Peças

Elda Medeiros Bezerra Eireli. CNPJ: 08.746.955/0001-02

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Pregão Presencial nº 037/2020-CPL

A empresa ELDA MEDEIROS BEZERRA EIRELI, CNPJ nº 08.746.955/0001-02, sediada na RUA SANTO ANTONIO Nº 173 CENTRO TRIZIDELA DO VALE – MA, representada pelo(a) Sr.(a) ELDA MEDEIROS BEZERRA, R.G. nº 76083497-0 SSP/MA, C.P.F nº 254.157.783-49, D E C L A R A, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão nº 037/2020 foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 037/2020, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão nº 037/2020 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão nº 037/2020 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão nº 037/2020 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da administração antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Trizidela do Vale – MA, 25 de Novembro de 2020



ELDA MEDEIROS BEZERRA
RG: 76083497-0 SSP/MA
CPF: 254.157.783-49

